

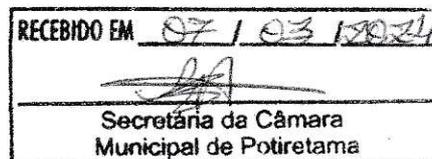


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



MENSAGEM Nº 006/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Exmo. Sr. Presidente,



Venho, por meio do presente, apresentar a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 006/2024 em anexo, que *"DEFINE DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POTIRETAMA/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A importância do presente Projeto de Lei, não só para os alunos, como também para toda a sociedade potiretamense, é irrepreensível.

A educação integral oferece oportunidades para que os alunos desenvolvam habilidades cognitivas, sociais, emocionais e físicas de forma mais completa, indo além do ensino tradicional baseado apenas em disciplinas acadêmicas.

Com programas de educação integral, os alunos poderão se sentir mais engajados e conectados com a escola, o que pode ajudar a reduzir a evasão escolar, já que eles têm atividades atrativas para participar fora do horário regular de aulas.

A educação integral também contribuirá para a melhoria do desempenho acadêmico, pois oferece mais tempo para atividades de aprendizado, tutoria individualizada e enriquecimento curricular.

Igualmente, ao oferecer uma educação mais completa e abrangente, a educação integral ajudará a reduzir as disparidades educacionais entre diferentes grupos de alunos, garantindo que todos tenham acesso a oportunidades similares de aprendizado e desenvolvimento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



Não se pode olvidar que programas de educação integral como o ora proposto incluirão atividades extracurriculares, as quais poderão ajudar os alunos a desenvolver habilidades relevantes para o mercado de trabalho e a explorar diferentes carreiras.

A educação integral também poderá incluir atividades que promovem o bem-estar emocional e social dos alunos, como programas de saúde mental, aconselhamento e atividades recreativas que ajudam a reduzir o estresse e promover relacionamentos saudáveis.

Além disso, programas de educação integral muitas vezes envolvem parcerias com organizações da comunidade e com os pais dos alunos, o que pode fortalecer os laços entre a escola, os alunos e suas famílias, bem como promover o desenvolvimento comunitário.

Em suma, são inúmeros os benefícios e vantagens proporcionados pela Educação em Tempo Integral institucionalizada por meio do Projeto de Lei ora submetido à análise desta ínclita Casa do Povo, razão pela qual ele merece aprovação.

Aproveito o ensejo para renovar aos eminentes Veneráveis, a quem o faço na pessoa de Vossa Excelência, meus protestos da mais elevada e sincera estima e consideração.

Atenciosamente,



LUAN DANTAS FÉLIX

Prefeito Municipal de Potiretama/CE

Exmo. Sr.

CLEVERLANDIO PEREIRA BEZERRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Potiretama/CE

Nesta

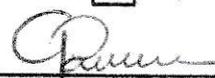
Rua: Expedito Leite da Silva, 33 - Centro
Email: pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1288
CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA - CE CEP: 62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



PROJETO DE LEI Nº 006/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Entrada	<u>15 / 03 / 2024</u>
Discussão	<u>22 / 03 / 2024</u>
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
	
Presidente	

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	() Não
Votos Favoráveis	<u>08</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>22 / 03 / 2024</u>
Em <u>única</u>	Votação

DEFINE DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POTIRETAMA/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Potiretama/CE, no uso das suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição do Estado do Ceará de 1989 e a Constituição Federal de 1988;

Faço saber que a Câmara Municipal de Potiretama/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define diretrizes gerais a serem observadas na ampliação da Política de Educação Integral nas escolas das Rede Pública Municipal de Ensino de Potiretama/CE.

Parágrafo único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e a escola de tempo integral pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola e com o ensino e aprendizado dos alunos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



§ 1º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima, igual ou superior a 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, tais como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

Art. 3º A Escola de Tempo Integral, para uma Educação Integral na Rede Municipal de Ensino, terá como principais objetivos:

I - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III - atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, buscando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados à melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar fomentar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da rede municipal, assim aumentando progressivamente.

Art. 5º No Ensino Fundamental, a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos, manhã e tarde, com uma jornada de no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



Art. 6º Na Educação Infantil, a escola em tempo integral poderá ser em forma e horários corridos, de modo a atingir obrigatoriamente no mínimo 7 (sete) horas diárias.

Art. 7º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do município, a serem atendidos gradualmente.

Art. 8º O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento, bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem por meio da experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, uso de tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Art. 9º Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB), as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Documento Curricular Referencial do Ceará - DCRC, o Documento Orientador para Escolas de Tempo Integral das Redes Municipais do estado do Ceará e as Instruções Normativas do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão as suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I - Carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais do currículo composto pelos Componentes da Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

II - Carga horária mínima igual ou superior a 15 (quinze) horas semanais, constituídas de parte diversificada e flexível do currículo, com o objetivo de atender às mais diversas áreas.

Art. 11. As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, contemplando diretrizes como:

I - apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada e flexível, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV - descrever a metodologia utilizada pela escola;

V - apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação deverá criar seu projeto de educação integral, o qual dará base para que as escolas construam o seu com ênfase em suas particularidades.

Art. 13. Cabe ao poder Público Municipal a instituição e manutenção de tal política educacional, conferindo os meios e as bases legais necessários para a sua efetivação.

Art. 14. Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências a cargo da Administração Pública:

I - fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no município;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



II - ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

III - assegurar a manutenção das escolas que ofertem Educação em Tempo Integral;

IV - viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;

V - viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas, a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

VI - assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - orientar e acompanhar o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e a sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da educação integral;

II - proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - assessorar pedagogicamente, e em conjunto com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da parte diversificada e flexível;

IV - orientar as escolas na execução e implementação do projeto;

V - selecionar profissionais, quando necessário, para compor atividades no projeto.

Art. 16. Compete às escolas:

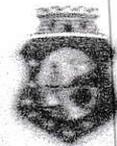
I - adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II - ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do art. 9º desta Lei;

III - apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

IV - operacionalizar as ações do projeto *in loco*, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

V - acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

VI - adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extrascolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos por resolução e orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente Lei por meio de Decreto, caso necessário.

Art. 19. Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Poder Executivo relacionados ao funcionamento das Escolas em Tempo Integral já em atividade no município de Potiretama/CE até a entrada em vigor desta Lei.

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas destinadas para essa finalidade, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Potiretama/CE, ao 1º dia do mês de março de 2024.


LUAN DANTAS FÉLIX

Prefeito Municipal de Potiretama/CE

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 - Centro
Email: pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA - CE CEP: 62.990-000